

CONTRATO N.º PSN 2018/008534 E 2018/CPI/001 PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA OCTESP DE MANUTENÇÃO MECÂNICA PARA O INSTITUTO POLITÉCNICO VIANA DO CASTELO, ADJUDICADO NO LOTE XIV A **MONOCOMP INSTRUMENTACION SA**, PELO VALOR DE **19.900,00 EUROS**, ACRESCIDO DE IVA A 23%, NO VALOR DE 4.577,00 EUROS, PERFAZENDO O VALOR CONTRATUAL DE **24.477,00 EUROS**.-----

Aos 08 dias do mês de fevereiro de 2019, nesta cidade de Viana do Castelo, na Presidência e Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, celebram o presente contrato de aquisição de Equipamento para os CTeSP de Manutenção Mecânica para o Instituto Politécnico de Viana do Castelo, no montante global de **24.477,00 EUROS**.-----

Como contraente público, o Instituto Politécnico de Viana do Castelo, doravante designado por primeiro outorgante, pessoa coletiva nº 503 761 877, com sede na Rua Escola Industrial e Comercial de Nun'Álvares, n.º 34, 4900-347 Viana do Castelo, representado pelo Doutor Carlos Manuel Silva Rodrigues, Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, em substituição do Presidente na sua ausência, conforme despacho n.º 15016/2010, publicado no DR, 2ª série, n.º 191, de 30.09.2010, ao abrigo dos nºs 2 e 3 do art.º 106º do CCP e do art.º 30º, n.º2, al. v) dos estatutos do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, homologados pelo despacho normativo n.º 7/2009, publicado na 2ª série do Diário da República, n.º 26, de 6 de Fevereiro de 2009.-----

Como cocontratante, Monocomp Instrumentacion SA, doravante designado por segundo outorgante, com o número de identificação fiscal [REDACTED] com [REDACTED] representado por [REDACTED] com número de identificação n.º [REDACTED] e residência em A [REDACTED] o qual na qualidade de representante legal tem poderes para outorgar o presente contrato.-----

PRIMEIRA: Adjudicação e Aprovação da minuta.-----

A adjudicação do objeto a contratar e a respetiva minuta foram aprovados em 24 de janeiro de 2019, pelo Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, Carlos Manuel da Silva Rodrigues, na Plataforma das compras públicas, ao abrigo da delegação de competências efetuada pelo Presidente, por exigências de funcionamento da Plataforma de Compras Públicas e constante do Despacho n.º 3086/2013, publicado em Diário da República no dia 26 de fevereiro de 2013. -----

SEGUNDA: Objeto-----

O presente contrato tem como objeto a aquisição de Equipamento para os CTeSP de Manutenção Mecânica para o Instituto Politécnico de Viana do Castelo. -----

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O primeiro outorgante só reconhece como único responsável pelo fornecimento dos bens, objeto do presente contrato, o segundo outorgante, o qual assume diretamente todas as obrigações nele previsto.-----

PARÁGRAFO SEGUNDO: As obrigações a cujo cumprimento está obrigado o segundo outorgante no fornecimento dos bens, abrangem, para além das condições estipuladas neste contrato, as constantes no caderno de encargos, nos esclarecimentos prestados, nos suprimentos de erros e omissões expressamente aceites pelo primeiro outorgante e na proposta adjudicada, documentos esse que passam a fazer parte integrante do presente contrato. -----

TERCEIRA: Financiamento -----

O encargo previsto neste contrato será suportado pelo Orçamento de Receitas próprias do Instituto Politécnico de Viana do Castelo. -----

QUARTA: Encargo -----

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O encargo total deste contrato é de 24.477,00 euros, sendo o valor de 19.900,00 euros correspondentes à execução do fornecimento e o valor de 4.577,00 euros correspondente ao IVA à taxa legal de 23%.---

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pagamentos serão efetuados no prazo de 60 dias nos termos previstos no art.º 299º do CCP.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O encargo do presente contrato será satisfeito pela dotação da seguinte classificação orçamental: 091037900 | 010 | 018 | 01 | 194-----

Classificação económica: 07.01.10.B0.B0; -----

Fonte de financiamento: 412; -----

N.º de compromisso: CP9/17. -----

QUINTA: Prazo de execução do contrato.-----

O prazo global de execução tem início à data de envio da nota de encomenda e termina 60 dias depois. -----

SEXTA: Gestor do contrato. -----

O gestor nomeado para o presente contrato é [REDACTED] com a função de acompanhar permanentemente a execução do presente contrato, sendo que toda e qualquer anomalia, defeito ou desvio às cláusulas do mesmo devam ser reportadas por si e de imediato ao órgão competente, fazendo-se acompanhar por relatório com o elenco das medidas corretivas que julgue necessárias, nos termos e para os efeitos do artigo 290º - A do CCP.-----

SÉTIMA: Local do fornecimento dos bens. -----

O fornecimento dos bens será prestado na Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG), sita em Viana do Castelo, e na In.Cubo – Incubadora de Iniciativas Empresariais Inovadoras, sita em Passos – Guilhadeses, Arcos de Valdevez, de acordo com o definido em caderno de encargos.-----

OITAVA: Sigilo -----

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.-----

NONA: Sanção por violação dos prazos contratuais. -----

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso do fornecimento do contrato por parte do adjudicatário e das garantias dadas, poderá o Instituto Politécnico de Viana do Castelo interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que o Instituto Politécnico de Viana do Castelo sofra na sequência de tais atos. -----

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior, deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta. -----

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de atraso na conclusão da execução do serviço por facto imputável ao segundo outorgante, o primeiro outorgante pode aplicar uma sanção contratual pecuniária, por cada dia de atraso, de acordo com a lei (art.º 329º do CCP). -----

PARÁGRAFO QUARTO: Para o efeito do disposto na cláusula anterior, não se considera que o segundo outorgante deu início ao fornecimento enquanto não tiver assinado o contrato.-----

DÉCIMA: Cessão da posição contratual. -----

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante. -----

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento. -----

PARÁGRAFO TERCEIRO: A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Decreto-Lei n.º. 18/2008, de 29 de Janeiro e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato. -----

DÉCIMA PRIMEIRA: Casos fortuitos ou de força maior. -----

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----

PARÁGRAFO SEGUNDO: A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

DÉCIMA SEGUNDA: Cessação do contrato. -----

O IPVC pode rescindir o contrato, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos ou na Lei. -----

DÉCIMA TERCEIRA: Rescisão do contrato. -----

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para efeitos do número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando o adjudicatário não cumprir integralmente as condições e obrigações deste contrato, no prazo previsto na cláusula 5ª. ---

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão não prejudica o pagamento ao adjudicatário dos bens já fornecidos em conformidade com o contrato. -----

DÉCIMA QUARTA: Questões emergentes da execução do presente título contratual. -----

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.-----

DÉCIMA QUINTA: Parte integrante deste título contratual e prevalência. -----

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fazem parte integrante deste título contratual: -----

- Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar; -----
- Os esclarecimentos e retificações relativas ao caderno de encargos; -----
- O Caderno de Encargos; -----
- A proposta adjudicada. -----

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de divergência entre os elementos referidos no parágrafo primeiro desta cláusula, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse parágrafo. -----

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de divergência entre os documentos referidos no parágrafo primeiro desta cláusula e o clausulado do contrato prevalece o clausulado do contrato. -----

[Assinatura Qualificada]
Carlos Manuel da Silva
Rodrigues

Assinado de forma digital por (Assinatura Qualificada) Carlos Manuel da Silva Rodrigues
DN: c=PT, ou=Instituto Politécnico de Viana do Castelo, ou=Certificado para pessoa singular - Assinatura Qualificada, title=Vice Presidente - Informação confirmada pela Entidade de Certificação apenas na data de emissão e que não foi confirmada posteriormente a essa data, sn=da Silva Rodrigues,
givenName=Carlos Manuel, serialNumber=,
cn=(Assinatura Qualificada) Carlos Manuel da Silva Rodrigues
Dados: 2019.02.08 15:09:59 Z

Pelo 1º Outorgante
Carlos Manuel Silva Rodrigues

SEISDEDOS BAYON,
JOSE ALFONSO
(AUTENTICACIÓN)

Firmado digitalmente por
SEISDEDOS BAYON, JOSE
ALFONSO (AUTENTICACIÓN)
Fecha: 2019.03.25 17:44:12
+01'00'

Pelo 2º Outorgante
José Alfonso Seisdedos Bayón